

DECRETO N.º 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, viação e Urbanismo

15.452.1300.2.034.00 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.14.00 – 2258 - Diárias Pessoal Civil

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação** na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, conforme o Cálculo de Provável Excesso de Arrecadação – Anexo I, desta Lei, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito